



**PROJETO DE LEI Nº 003/2026**

“Concede revisão de remuneração aos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Martinho Campos/MG, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação, discussão e votação pela Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica concedida aos agentes políticos do poder executivo, revisão geral anual prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e na Lei Municipal 2.216/2024, correspondente a 3,90% (três vírgula noventa por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), relativo ao período de janeiro a dezembro de 2025.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos municipais vinculados ao Poder Executivo, o Prefeito Municipal, Vice-Prefeita Municipal, Secretários Municipais, Controlador Geral, Procurador Jurídico e Chefe de Gabinete.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, para o presente exercício.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2025.

Martinho Campos, MG, 20 de fevereiro de 2026.

  
**WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhores Vereadores – para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Concede revisão de remuneração aos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.”

O presente Projeto de Lei tem por objetivo recompor a perda inflacionária dos vencimentos dos agentes políticos, conforme apurado para o período, no valor acumulado de 3,90% no Índice Nacional de Preços - INPC.

A revisão geral e anual dos subsídios dos agentes políticos é garantia esculpida no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal da República, e se limita ao índice oficial que representa a perda inflacionária havida no período anual imediatamente anterior, in casu, no período compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro de 2025 e 31 (trinta e um) de dezembro de 2025.

Ressalta-se ainda, que de acordo com o § 6º do art. 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal, em se tratando de recomposição inflacionária da remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, o ato proposto dispensa a apresentação de estimativa do impacto orçamentário financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor.

Em síntese, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, essas são as razões que me levam a apresentar o projeto de Lei.

Com a certeza da atenção e colaboração de todos, despeço-me colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

*Wilson Corrêa Alves Afonso*  
Prefeito Municipal

**WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal